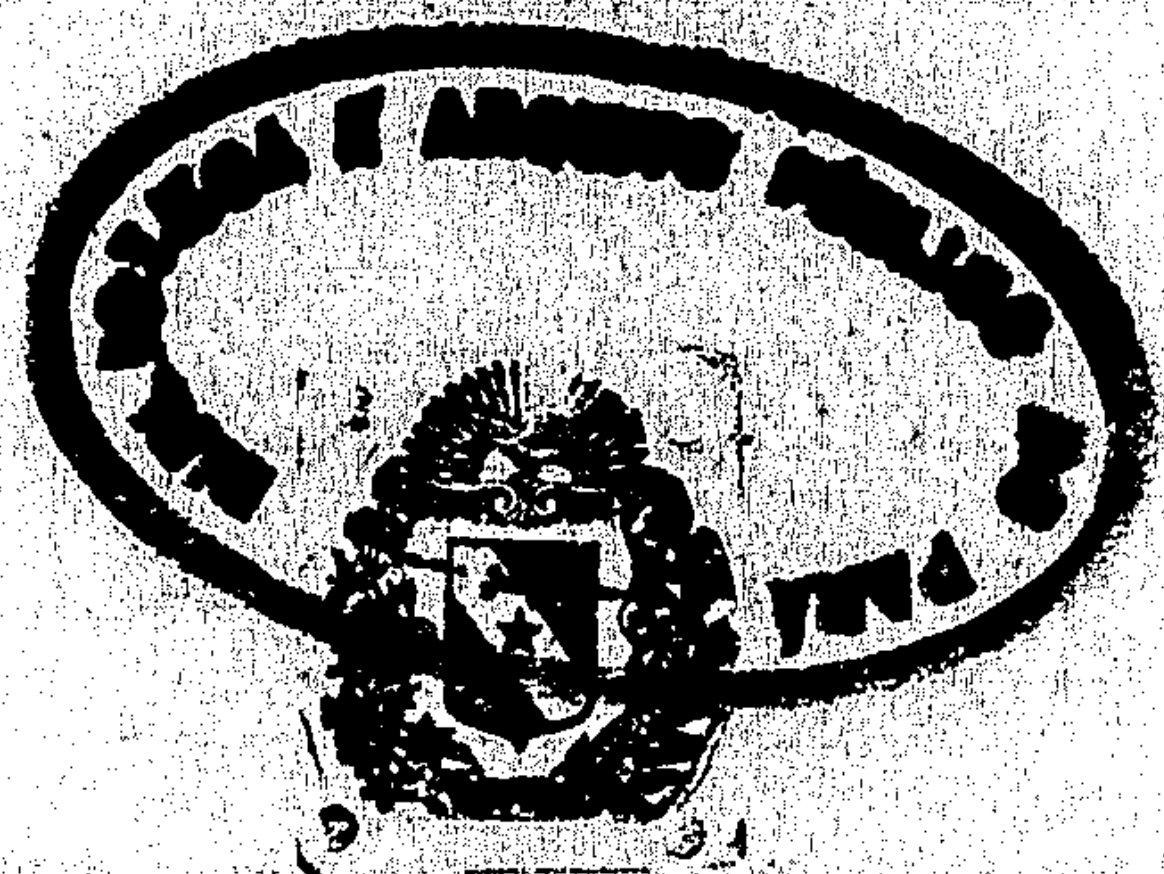




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.000

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.669 — DE 17 DE MARÇO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 304.640,00 em favor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 304.640,00), em favor do quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, destinado ao pagamento da diferença de aumento de vencimentos, referente ao exercício de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.670 — DE 17 DE MARÇO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 141.400,00 para aquisição de instrumental para a Banda de Música do Circulo Operário de Vizeu.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 141.400,00), como auxílio do Estado ao Circulo Operário de Vizeu, a fim de fazer face à aquisição de instrumental necessário à sua Banda de Música.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior, será entregue ao Reverendo Padre Angelo Albeni, Assistente Eclesiástico e Diretor do Circulo Operário de Vizeu, para o fim acima destinado.

Art. 3.º O crédito de que trata a presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado e entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.671 — DE 17 DE MARÇO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 916,00, em favor da firma Antonio Canelas & Cia., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de novecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 916,00), em favor da firma Antonio Canelas & Cia., desta praça, para o pagamento de medicamentos fornecidos ao Estado, durante o mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.672 — DE 17 DE MARÇO DE 1959

Institui um auxílio de Cr\$ 30.000,00 à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará para aparelhamento de sua sede, abre o respectivo crédito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade.

Art. 2.º Fica aberto, neste exercício financeiro, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 21, de 5 do corrente, dessa Assembléia, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a 6 do corrente que encaminhava a este Executivo, para

efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 21, que "concede abono de emergência aos servidores civis e militares do Estado e dá outras providências".

Depois de examinar detidamente o assunto e submetê-lo a um estudo que julguei indispensável, dada a relevância da matéria, venho submeter à douda consideração dessa ilustre Assembléia dentro do prazo constitucional a solução que achei por bem dar à matéria.

O presente projeto originou-se de u'a mensagem que o meu substituto eventual, o nobre Deputado Abel Nunes de Figueiredo enviou a essa Assembléia durante a minha recente ausência do Governo, quando Vossa Excelência assumiu a direção do Executivo Estadual.

Aquela mensagem fixou em Cr\$ 1.500,00 o abono proposto, tendo sido, entretanto, a lei aprovada com a majoração para Cr\$ 2.000,00.

Vejo-me obrigado a negar sanção ao Projeto de Lei em estudo, movido talvez pelo mesmo motivo que levou o meu ilustre substituto eventual a não apreciá-lo quando o recebeu, e ainda mais por outras razões que passo a enumerar.

Como já levei ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres pares nas razões com que vetei o projeto orçamentário para 1959, tenho sob estudo um plano de reajustamento de vencimentos do funcionalismo do Estado, que ainda não foi concluído pelo meu afastamento ao Governo. O aumento de vencimentos ficará subordinado à elevação de tributos a serem arrecadados pelo Estado, conforme mensagens enviadas a essa Casa e, devidamente transformadas em lei. Se a entrada em vigor de novas bases de impostos só começa a produzir efeito 2 ou 3 meses depois e tendo havido, como foi determinado pelo meu ilustre substituto, retardamento no início da vigência de novo imposto de vendas e consignações, é claro que o erário público ainda não se encontra em condições de atender à despesa com o aumento de vencimentos assim como também do abono proposto no Projeto ora em estudo, que só esse é da ordem de 14 milhões de cruzeiros mensais.

O aumento de vencimentos que breve proporei a essa Assembléia será proporcional à remuneração, fazendo com que os funcionários mais humildes sejam mais beneficiados.

Não concordo com o aumento uniforme para todas as classes de funcionários. Esse tipo de abono é desaconselhável e a experiência o indica. O abono de Cr\$ 1.000,00 a que o meu Governo concedeu em 1957 não obteve êxito integral, chegando,

inclusive, a criar embaraços de ordem administrativa.

Por esses motivos todos e diante das razões que ora sustento, demonstrativas de que o Projeto contraria, assim, os interesses do Estado, hei por bem vetar totalmente o Projeto de Lei n. 21, com fundamento no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os protestos de minha alta estima e distinguida consideração.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve condicionar a vigência da licença de dois (2) anos, para tratar de interesses particulares, concedida por Decreto de 20 de fevereiro de 1959, a Benjamin de Fátima Bolonha, Contador, padrão "T", lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, à solução final do Inquérito Administrativo a que o mesmo está respondendo e mandado instaurar para apurar o desvio de rendas no Departamento acima citado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Nunes de Oliveira para exercer interinamente o cargo de professor de 2.ª trança, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Despachos exarados pelo
Exmo. Sr. General Gover-
nador do Estado com o
Sr. Secretário de Estado
do Governo.

Em 16/3/59

Ofícios:

N. 1, do Adjunto de Pro-
motor da Comarca do Gua-
má, fazendo comunicação —
Ciente. Arquite-se.

N. 10, do Prefeito Mu-
nicipal do Acará, acusando
recebimento de telegrama —
Ciente. Encaminhe-se à Se-
cretaria de Estado de Finan-
ças.

N. 00324, da Força e
Luz do Pará S. A. — Acusar
e agradecer.

Circular:

Do Prefeito Municipal de
Vizeu, fazendo comunicação
de posse — Acusar e arqui-
var.

Do Ministério da Agri-
cultura — Ao Sec. de Pro-
dução para providenciar.

Cópia Autência da Por-
taria n. 67 de 10/3/59, que re-
comenda aos Departamentos,
e Serviços Estaduais, não ad-
mitirem extra-numerários e
diaristas sem autorização do
Governo — Dê-se ciência às
Repartições subordinadas.

GABINETE DO
SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr.
Secretário de Estado do
Governo.

Em 17/3/59

Ofícios:

N. 212, da Secretaria de
Estado de Finanças, solici-
tando providências para aq-
uisição de uma (1) passagem
desta capital ao Município de
Altamira, para o funcionário
Junílio de Souza Braga —
Encaminhe-se à superior con-
sideração do Exmo. Sr. Ge-
neral Governador no Estado.
— Sn, do Presidente do
Serviço Social Rural, fazen-
do comunicação — Ciente.
Arquite-se.

N. 263, do Diretor Ge-
ral dos Serviços de Navega-
ção da Amazônia e de Admi-
nistração do Porto do Pará,
fazendo comunicação, em que
é interessada a professora
Maria de Assis Drago — Dê-
se ciência a interessada.

N. 117, da Secretaria
de Produção, encaminhando
ofício do Departamento de
Classificação de Produtos —
Ao D. S. P., para esclare-
cer.

N. 2, do Diretor Geral
do Departamento de Coopera-
tismo e de Assistência So-
cial Rural, comunicando que
assumiu o cargo de Diretor
do dito Departamento —
Acusar e agradecer.

N. 218, da Secretaria
de Saúde Pública, solici-
tando a exoneração do Sr. Se-

bastião Henrique de Carva-
lho, do cargo de polícia sa-
nitária — A S. E. S. P., pa-
ra tomar conhecimento das
informações.

Requerimentos:

De Helena Mendes Pereira,
requerendo férias — Como
requer.

De Joaquim Duarte de
Queiroz, solicitando licença
para tratamento de saúde —
Ao D.E.S.P., para fazer
anexar a ficha funcional do
requerente.

De Georgina Braga de
Carvalho, solicitando a cria-
ção de uma Escola — A S.
E. C., para dizer.

De Luiz Martins e Sil-
va, solicitando certidão do
seu tempo de serviço — Dê-
se ciência ao interessado.

Ns. 205, 201 e 204, da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, remetendo os re-
querimentos de João Lucas
Fernandes, Lúcio Macedo
Kzan e Napoleão Holanda
Cassundé, os quais solicitam
equiparação — Convide-se os
interessados a juntar os do-
cumentos exigidos.

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA N. 14 — DE 17
DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral da Impren-
sa Oficial do Estado, usando
das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 24, alínea
f), do Decreto n. 378, de 14
de setembro de 1951, de acôr-
do com o que dispõe o art.
12 do decreto-lei n. 3.618, de
2-12-1940,

RESOLVE:

Antecipar, a partir desta
data, as férias do diarista An-
tônio Wilson Pessoa, as quais
deveriam ser gozadas em se-
tembro, consoante os termos
da Portaria n. 65, de 20 de
dezembro de 1958, publicada
no D. O., de 25-12-1958, n.
18.935.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Diretoria Geral da Impren-
sa Oficial do Estado, 17 de
março de 1959.

(a.) Manoel Gomes de
Araújo Filho, Diretor Geral.

PORTARIA N. 15 — DE 17
DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral da Impren-
sa Oficial do Estado, usando
das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 24, alínea
f), do Decreto n. 378, de 14
de setembro de 1951, de acôr-
do com o que dispõe o art.
12 do decreto-lei n. 3.618, de
2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de fé-
rias regulamentares, a partir
de 24 de fevereiro, nos termos
do art. 90, dos Estatutos dos
Funcionários Públicos e Cívís
do Estado e dos Municípios

(Lei n. 749, de 24-12-1953), a Raimunda Conceição Fernandes, servente, padrão E, referente ao período de 1958-1959.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

— N. 229, da Divisão do Pessoal — anexo o processo da aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, professora na Capital. — A D. S. para providenciar.
— N. 130, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a aposentadoria do guarda civil Carlos Assis Lima. — Ao D. S. P. para se manifestar.
— Sin. do Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital — solicitando força policial para cumprimento de um mandado de busca e apreensão da menor Déa de Oliveira Farias, nesta cidade. — Ao D. E. S. P., para atender com as devidas cautelas.
— Sin. da Assembleia Legislativa — sobre o projeto de abono ao funcionalismo. — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/3/59.

Ofícios:

N. 298, da Assembleia Legislativa — comunicando que foram aceitas as razões de vetos apostas pelo Poder Executivo aos projetos de lei números 97, 99 e 46.

— A D. E. para os devidos fins.

N. 299, da Assembleia Legislativa, comunicando que foram aceitas as razões de vetos apostas pelo Poder Executivo aos projetos de lei números 9, 3 e 22.

— A D. E. para os devidos fins.

N. 4, da Prefeitura Municipal de Gurupá, comunicação do sr. Wilson Jacob Bananhar de haver assumido o cargo de Prefeito.

— Agradecer em nome do Governador.

N. 223, da Divisão do Pessoal — encaminhando o processo da aposentadoria de Procópio Lopes da Costa, maquinista, lotado no D. E. A. — A D. S. para os fins devidos.

N. 228, da Divisão do Pessoal — remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de José Maria Mercês. — A D. S. para os devidos fins.

— N. 229, da Divisão do Pessoal — anexo o processo da aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, professora na Capital. — A D. S. para providenciar.

— N. 130, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a aposentadoria do guarda civil Carlos Assis Lima. — Ao D. S. P. para se manifestar.

— Sin. do Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital — solicitando força policial para cumprimento de um mandado de busca e apreensão da menor Déa de Oliveira Farias, nesta cidade. — Ao D. E. S. P., para atender com as devidas cautelas.

— Sin. da Assembleia Legislativa — sobre o projeto de abono ao funcionalismo. — Arquite-se.

N. 326, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação e exoneração. — E' duplicata; arquite-se.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — comunicação do sr. Eduardo Baía da Silva Porto de haver assumido o cargo de Prefeito. — Arquite-se.

N. 2, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — comunicação do sr. Nilton Raiol Campos de haver assumido o cargo de Diretor Geral. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Prainha, em ue é discriminante — Osvaldo Urbano da Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Ter-

ras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., em 14 de março de 1959.

(a.) Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 30 de março de 1959 às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de

Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção rubricadas, pelos presentes; estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante

o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1959, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para materiais; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção, 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Martimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lactínio", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e rativos", "Utensílios e vasilhames de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ráio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, págs. 18.387/90, observadas as seguintes inscrições:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 28 de março de 1959, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741,

do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentada em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para o Grupo 56 — Munição de bôca — Subgrupo — "Martimentos"; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o Subgrupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, págs. 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência

de R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentada em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para o Grupo 56 — Munição de bôca — Subgrupo — "Martimentos"; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o Subgrupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, págs. 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência

de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão no Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 40. Distrito Naval reserva o direito de adjudicação total dos artigos do Subgrupo "Mantimentos", do Grupo 56 "Munição de bôca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 40. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 40. Distrito Naval, Belém-Pará, em 12 de março de 1959. — (a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, 1.º Tenente (IM) Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — 17 e 19/3/59)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA **UNIVERSIDADE DO PARÁ** **Reitoria**

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 11 DE MARÇO DE 1959

Do Conselho Universitário
ASSUNTO — Autoriza contrato de Professores para a Faculdade de Odontologia da U. P.

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 10 de março de 1959, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Ficam autorizados os contratos dos seguintes professores para a Faculdade de Odontologia:

Octávio Augusto Pereira Lobo — cadeira de Eletrotécnia e Radiologia — Processo n. 187-59.

Eldonor Magalhães Lima — cadeira de Clínica Cirúrgica Bucal-Mandibular — Processo n. 186-59.

Raymundo Guimarães Telles — cadeira de Ortodontia — Processo n. 185-59.

Luiz Coêlho de Souza — cadeira de Clínica Odontológica — Processo n. 183-59.

Francisco Gemaque Alvaro — cadeira de Prótese Bucal-Facial — Processo n. 182-59.

Antonio Serra Alvares — cadeira de Clínica Odontológica — Processo n. 181-59.

Acácio Macêdo Centeno — cadeira de Técnica Odontológica — Processo n. 179-59.

Abner José Cavalcante — cadeira de Anatomia — Processo n. 176-59.

Walter da Silva — cadeira de Tecnologia dos Materiais — Processo n. 188-59.

Art. 20. A vigência dos presentes contratos será de 1 ano e terá início a 10. de janeiro de 1959.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 11 de março de 1959.

Prof. **Adarezer Coêlho da Silva**, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 7 — DE 11 DE MARÇO DE 1959

Do Conselho Universitário
ASSUNTO — Autoriza contrato de Professor para a Escola de Engenharia, da U. P.

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 10 de março de 1959, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo único. Fica autorizado o contrato do engenheiro-civil Ruy da Silveira Brito para Professor da cadeira de Resistência dos Materiais, da Escola de Engenharia da U. P. — Processo n. 248-59, pelo prazo de 1 (um) ano, cuja vigência terá início a 10.

de janeiro de 1959.

Reitoria da Universidade do Pará, 11 de março de 1959.

Prof. **Adarezer Coêlho da Silva**, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 11 DE MARÇO DE 1959

Do Conselho Universitário
ASSUNTO — Autoriza contrato de Instrutor de Ensino para a Faculdade de Farmácia da U. P.

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 10 de março de 1959, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo único. Fica autorizado o contrato do farmacêutico Hiram Bezerra de Castro para Instrutor de Ensino da Cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia — Processo n. 1394-58, — cuja vigência será de 1a. de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Reitoria da Universidade do Pará, 11 de março de 1959.

Prof. **Adarezer Coêlho da Silva**, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 11 DE MARÇO DE 1959

Do Conselho Universitário
ASSUNTO — Autoriza contratos de Instrutores de Ensino para a Faculdade de Direito da U. P.

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 10 de março de 1959, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Ficam autorizados os contratos dos seguintes Instrutores de Ensino para a Faculdade de Direito:

José Achilles Pires dos Santos Lima — cadeira de Direito Civil (1a. parte) — Processo n. 151-59.

Júlio Augusto de Alencar — cadeira de Direito Judiciário Civil — Processo n. 154-59.

Paulo Rúbio de Souza Meira — cadeira de Direito Administrativo — Processo n. 150-59.

Orlando Teixeira da Costa — cadeira de Direito Constitucional — Processo n. 152-59.

Adherbal Augusto Meira Mattos — cadeira de Economia Política — Processo n. 149-59.

Diniz Lopes Ferreira — cadeira de Direito Internacional — Processo n. 170-59.

Aldebaro Cavalleiro de Macêdo Klautau Filho — cadeira de Direito Penal — Processo n. 215-59.

Eidorfe Moreira — cadeira de Teoria Geral do Estado — Processo n. 153-59.

Art. 20. Os contratos terão a vigência de 3 anos e início a partir de 10. de março de 1959.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 11 de março de 1959.

Prof. **Adarezer Coêlho da Silva**, Vice-Reitor, em exercício.

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 590, dentro das horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 16 de março de 1959.

Indústrias Amazonia Refrigerantes, S. A.

(a) **José Hermogenes Barra**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/59)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ **"PARAGÁS"**

Comunicamos aos senhores acionistas, que ficam à sua disposição, em nossa sede social, à Praça da República n. 21, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1958.

Belém, 13 de março de 1959. — (a) **Odilardo Avelar**, diretor-gerente; **Americo Neves**, diretor administrativo.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/59)

"SANTA MÔNICA", Beneficiamento de Borracha S. A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) **Attila Bebianno**, presidente; **Carlos, Alberto Xavier Teixeira**, diretor.

(Ext. — 14, 17 e 18/3/59)

(*) PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social à Rua Treze de Maio, número cem, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, os acionistas da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., representando número legal, conforme se verifica no respectivo Livro de Presença à folha nove. Deu início aos trabalhos o senhor Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Vice-Presidente que solicitou aos presentes indicassem quem deveria presidir a Assembléia, por aclamação foi escolhido o senhor Pedro José de Mendonça Gomes que, agradecendo, convidou para secretários, os senhores José Fernando de Mendonça Gomes e Osman Batista Braga. Instalada a mesa, o senhor Presidente informou que a presente Assembléia, como era do conhecimento do senhores Acionistas, fôra convocada pelas publicações regularmente feitas nos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, números 18.965, 18.967 e 18.968, respectivamente, de 1, 3 e 4 do corrente mês e 18.976, 18.979 e 18.980, respectivamente, de 18, 21 e 22, também do corrente mês, assim como n.º "A Província do Pará", dos dias 1, 3, 4, 18, 19 e 20 do mesmo mês, em primeira e segunda convocações. Prosseguindo o senhor Presidente disse, que, estando os senhores acionistas reunidos para deliberarem sobre o objeto da Assembléia, que é o aumento do Capital Social de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) e tendo acionistas presentes representando mais de dois terços (2/3) do capital social como manda a lei, determinava que o senhor Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social, a reforma dos Estatutos Sociais e o Parecer do Conselho Fiscal. O senhor Secretário efetuou a leitura do expediente acima, cujo teor é o seguinte: — "Paraense, Transportes Aéreos, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — (2a. Convocação) — Convidam-se os senhores Acionistas a comparecerem à sede social, à Rua 13 de Maio, número 100, às dez (10) horas do dia vinte e quatro (24) de fevereiro corrente, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 —

Aumento do capital social; II — Reforma dos Estatutos; III — O que ocorrer. Belém, 17 de fevereiro de 1959. (a.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente." — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. — A Diretoria da Paraense, Transportes Aéreos, S. A. tem a honra de submeter à apreciação de VV. SS. a presente proposta de aumento do Capital Social da empresa e consequente reforma dos Estatutos Sociais. Como é do conhecimento de VV. SS., perdemos em maio do ano p.p., um dos nossos aviões C-46, de prefixo PP-BTB, acidentado na cidade do Rio de Janeiro, quando tivemos de lamentar a perda de vidas da respectiva tripulação, composta do comandante Flávio de Oliveira Hasken, co-piloto Isaac Cordeiro da Fonseca e rádio-operador Emidio Augusto do Nascimento. O desenvolvimento do nosso negócio nos forçou a adquirir mais duas aeronaves C-46, o que fizemos do Lóide Aéreo Nacional, S. A., em virtude das dificuldades cambiais não permitirem a aquisição imediata nos EE. UU. da América de dois aviões DC-4 e mais a reposição do avião sinistrado, o que só será possível, dentro de mais algum tempo, isto é, logo que a situação cambial o permitir. Infelizmente, desses 2 aviões adquiridos do Lóide Aéreo Nacional, S. A., perdemos em acidente no Rio de Janeiro, no dia 6 de janeiro do corrente ano, por ocasião do pouso e em virtude de se achar à pista Santos Dumont, alagada, o de nosso prefixo PP-BTG e que ainda se encontrava com o prefixo do Lóide Aéreo Nacional, S. A., PP-LDH, não tendo, graças a Deus, vítimas a lamentar. O avião de prefixo PP-BTB, já nos foi indenizado pela Companhia de Seguros e o segundo PP-BTG (PP-LDH) cujo inquérito já terminado, ser-nos-á indenizado pela Companhia Seguradora, dentro de poucos dias. Em substituição a este segundo avião, adquirimos, ainda do Lóide Aéreo Nacional, S. A., outro avião, C-46, que se acha matriculado sob o prefixo PP-BTI. Possui atualmente a Companhia, 5 aviões C-46 e 2 ditos PBY-5A (Catalinas). A segurança de vôo, força-nos a colocar em todas as nossas rotas aéreas, Estações Rádio-telegráficas, serviços de manutenção de pista e, no Rio de Janeiro, oficinas de manutenção para atendimento eficiente das necessidades técnicas dos nossos aviões. Assumiu a nossa Sociedade, além do mais, novos encargos com a obtenção de linhas regulares para o Rio de Janeiro, São Paulo, Pedro Afonso, Cristalândia, Brasília,

Goiânia e São Luiz. O aumento do ágio, que vem ocorrendo no setor cambial, chegando nestes últimos seis (6) meses a exceder do dobro do que pagávamos anteriormente, nos obriga a um empate considerável de capital para fazer um estoque indispensável de peças e acessórios. Como é, também, do conhecimento de VV. SS., a nossa Sociedade vem lutando contra a deficiência, que cada dia se torna mais acentuada, de instalações e maquinária para baratear o nosso custo operacional e bem assim contra a alta continuada dos preços nas fontes de produção dos artigos de nosso comércio. Em consequência, o nosso Capital Social, já todo empregado nos atuais investimentos, não condiz com o vulto crescente dos negócios da Sociedade. Por essas razões vem a Diretoria da Paraense, Transportes Aéreos, S. A., propôr a elevação do Capital Social de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), ou seja, um aumento de nove milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.500.000,00), dividido da mesma forma que o atual Capital, em vinte mil (20.000) Ações ordinárias, nominativas, do valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. As novas Ações deverão ser subscritas pelos atuais acionistas, na mesma proporção das de que são possuidores, dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação do Aviso respectivo no DIÁRIO OFICIAL do Estado e n.º "A Província do Pará". Findo esse prazo, poderão ser livremente subscritas as ações restantes, por qualquer Acionista ou terceiros interessados. Subscritas as ações, deverá o pagamento das mesmas ser realizado no ato. Além do aumento do Capital proposta, motivada pelas razões atrás expostas, desnecessário nos parece aduzir outros motivos para mostrar o incessante crescimento da nossa empresa. Entretanto, difícil se torna uma boa direção dos negócios com a atual estruturação administrativa, apesar das medidas que tem sido tomadas, no sentido de adaptá-la às necessidades do seu desenvolvimento. Outras providências de grande alcance e necessárias ao perfeito entrosamento dos serviços, escapam, todavia, à nossa competência e só poderão resultar da reforma estatutária. Outras alterações são recomendadas com a mesma finalidade de melhor atender aos interesses sociais, conforme se verifica do confronto dos atuais Estatutos com o projeto de reforma de Estatutos que a

esta acompanha e que fica fazendo parte integrante da presente proposta. Belém, 6 de fevereiro de 1959 — (aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente e Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Vice-Presidente. — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fins e duração. — Artigo 1o. — A Paraense, Transportes Aéreos, S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2o. — A Sociedade tem por fim a exploração de serviços de transportes aéreos de passageiros, cargas, encomendas e malas postais, bem como o comércio de comissões e conta própria e atividades correlatas. Artigo 3o. — A Sociedade poderá criar sucursais, filiais e agências onde e quando o exigirem os negócios sociais, de acordo com as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos. Artigo 4o. — A Sociedade terá duração indeterminada. CAPÍTULO II — Do capital social e das ações — Artigo 5o. — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) dividido em vinte mil (20.000) ações nominativas do valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo 1o. — Pelo menos cinquenta por cento (50%) das ações da Sociedade deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no País. Parágrafo 2o. — As ações pertencentes a brasileiros somente a brasileiros poderão ser transferidas. Parágrafo 3o. — As ações da sociedade não poderão ser transferidas a estranhos ao quadro social sem que, antes, sejam os acionistas notificados, a fim de que possam exercer o direito de preferência à sua aquisição. Artigo 6o. — As ações, certificadas ou cautelares representativas das ações, deverão ser assinadas por dois diretores, um deles o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Artigo 7o. — A ação é indivisível em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações das assembléias. CAPÍTULO III — Das partes beneficiárias — Artigo 8o. — Em qualquer tempo a sociedade poderá emitir partes beneficiárias, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo único — As partes beneficiárias serão sempre nominativas. CAPÍTULO IV — Da diretoria e suas atribuições. Artigo 9o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, brasileiros natos, domiciliados no País.

Artigo 100. — A Sociedade, pela sua diretoria, poderá contratar técnicos para assisti-lo em assuntos especializados, os quais terão a denominação de Assistentes da Diretoria. **Artigo 110.** — A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Secretário. **Parágrafo 1.º** — O mandato dos diretores será de dois (2) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 2.º** — O mandato dos diretores vigorará da data de sua posse até a data de realização da Assembléia Geral que eleger o respectivo sucessor e empossá-lo no cargo. **Artigo 120.** — Cada diretor caucionará sua gestão com duzentas (200) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que só poderá ser levantada após a aprovação das contas do último ano de gestão, pela Assembléia Geral. **Artigo 130.** — A investidura no cargo de diretor far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo empossado. **Artigo 140.** — No caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará seu substituto dentre os demais diretores, o qual acumulará as respectivas funções. **Artigo 150.** — Ocorrendo vacância no cargo de diretor, os diretores remanescentes designarão um substituto para o cargo até que a próxima Assembléia Geral Ordinária escolha o titular do cargo. **Parágrafo único** — O diretor assim escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, servirá pelo tempo que faltava ao substituto para cumprir seu mandato. **Artigo 160.** — Além das atribuições legais, compete à Diretoria: a) — propor alterações estatutárias, aumento e redução de capital; b) — organizar, conferir e assinar os balanços, as contas de lucros e perdas e relatórios anuais; c) — propor a forma de distribuição dos lucros anuais; d) — criar e extinguir agências; e) — cancelar e requerer linhas, propor a liquidação da sociedade, sua transformação, fusão ou incorporação a outra; f) — adquirir para a sociedade ações ou quotas de outras organizações; g) — estabelecer consórcios e alianças com outras sociedades; h) — baixar normas de serviços; i) — alienar, adquirir, arrendar, dar em garantia pignoratícia ou hipotecária bens da sociedade; j) — nomear e demitir agentes ou representantes, empregados e prepostos, estabelecendo-lhes as respectivas funções e remuneração; k) — nomear e constituir mandatários e procuradores "ad judicium" e "ad negotia". **Parágrafo 1.º** — Os poderes estabelecidos nas alíneas "i" e "j", exigirão sempre a assinatura

de dois diretores, um dos quais será o Diretor-Presidente ou procurador com mandato especial por ele conferido. **Parágrafo 2.º** — A representação ativa e passiva da sociedade caberá ao Diretor-Presidente, que poderá nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes "ad judicium" ou "ad negotia". **Parágrafo 3.º** — Ressalvadas as atribuições específicas constantes das alíneas deste artigo, os atos, contratos, documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, cheques, endosso, avais, movimentação de contas aceites e, em geral, as operações bancárias e de crédito, exigirão sempre a assinatura de dois Diretores ou a de um Diretor conjuntamente com procurador com poderes especiais. **Parágrafo 4.º** — É expressamente vedado o aval ou fiança, bem como a garantia dada por diretor a negócios estranhos aos objetivos sociais. **Artigo 17.º** — O Diretor-Presidente distribuirá com os demais diretores, os encargos da administração, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições. **Artigo 18.º** — Os diretores reunir-se-ão sempre que o exigirem os negócios sociais e suas resoluções ou decisões constarão sempre do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 19.º** — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral, que também estabelecerá as respectivas gratificações, de acordo com os preceitos legais. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 20.º** — O Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe outorga, compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, podendo ter o mandato renovado. **Parágrafo 1.º** — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não, mas residentes no País. **Parágrafo 2.º** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. **CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral — Artigo 21.º** — A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da sociedade, será convocada ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único** — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerá ao que dispõe a legislação pertinente. **Artigo 22.º** — A mesa, quer nas assembléias gerais ordinárias, quer nas extraordinárias, será presidida pelo Diretor-presidente da sociedade, o qual convidará um acionista presente para secretariar os trabalhos. **Artigo 23.º** — As deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvados os casos de maior número estabelecido na legislação especial. **Parágrafo único** — A votação será nominal, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO VII — Do exercício**

social e sua aplicação. **Artigo 24.º** — Ao fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para apuração dos lucros. **Parágrafo 1.º** — Dos lucros líquidos verificáveis, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal. **Parágrafo 2.º** — O saldo será posto à disposição da Assembléia Geral, que, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixará o dividendo aos acionistas. **Parágrafo 3.º** — Do saldo posto à disposição da Assembléia, poderá esta retirar parte, a fim de distribuir entre os auxiliares que, a juízo da Diretoria, hajam feito jus a essa gratificação. **Artigo 25.º** — Os dividendos não reclamados prescreverão seguindo as prescrições legais. **CAPÍTULO VIII — Das disposições gerais — Artigo 26.º** — A Assembléia Geral que aprovar os presentes estatutos, elegerá a nova Diretoria, em virtude de terminar o mandato da atual por força do art. 11.º, parágrafo 1.º, que modifica os Artigos 9.º e 10.º dos estatutos anteriores. **Artigo 27.º** — Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os diretores em exercício serão os liquidantes da sociedade em caso de liquidação. **Artigo 28.º** — Os casos omissos serão regulados pelas disposições pertinentes da legislação especial. Certos de que a presente proposta merecerá a melhor acolhida dos senhores Acionistas, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração. (aa) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, diretor-presidente e Antonio Alves Ramos Neto, diretor vice-presidente. **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Paraense, Transportes, Aéreos, S/A., tendo examinado acuradamente a proposta da Diretoria, de aumento do capital social de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) e consequente modificação dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos senhores acionistas, pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão à Sociedade. Belém, 6 de fevereiro de 1959. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pio de Menezes Veiga e Lauro Gonçalves Ramos. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra quando submetida à discussão, foram os documentos já lidos, postos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declarou a seguir o senhor Presidente que aprovada a proposta da Diretoria, ficava esta autorizada a promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento do Capital Social inclusive, convocando, oportuna-

mente outra Assembléia, em que fosse verificada essa subscrição e efetivação. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que concluída e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e a seguir assinada pelos senhores Presidente, Secretários e Acionistas presentes, tendo o senhor Presidente e declarado encerrados os trabalhos. Belém, 24 de fevereiro de 1959. — (aa) Pedro José de Mendonça Gomes, José Fernando de Mendonça Gomes, Osman Batista Braga, Antonio Seabra Monteiro p.p. de Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Antonio Alves Ramos Neto e Armando de Miranda Storni.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 2/3/59.

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de março do corrente ano, às 17 horas, em sede social, à Rua 15 de Novembro n. 36, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1958, eleger os membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.
Belém, 17 de março de 1959. — (a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.
(T. — 23.765—18, 20 e 25/3/59)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo, 4/6, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1958.

Belém, 17 de março de 1959.

Cia. Automotriz Brasileira.

(a) Victor Pires Franco Filho, Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/3/59)

Beneficiamento e Indústria de Borracha "GUAPORÉ" S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição nas horas de expediente, na nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (a) Francisco de Paula Valente Pinheiro, diretor-superintendente.

(Ext. — 14, 17 e 18/3/59).

primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 264, no valor de vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 26.245,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de março de 1959.
Aliete do Vale Veiga
 Oficial do Protesto
 (Dia 18-3-59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Galvão da Silva e a senhorinha Marina Maria Goes Cohen.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 1.058, filho de Procópio Galvão da Silva e de dona Maria José da Silva Galvão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 1.058, filha de Abrão Cohen e de dona Florinda Góes Cohen.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.761 — 18 e 25[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Augusto Moraes e dona Maria Marques de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Cel. Luiz Bentes, 478, filho de Jona Augusto de Moraes e de dona Francisca Augusta Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Cel. Luiz Bentes, 478, filha de Manoel Marques de Lima e de dona Diana Marques de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.762 — 18 e 25[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor de Oliveira Pantoja e Dona Oda-lea Monteiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, plaidador, domiciliado nesta cidade e residente na Rodovia SNAPP, filho de Raimundo de Oliveira Pantoja e de Dona Benícia Peres de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, prendas domésticas, filha de Sebastião Pereira dos Santos e de Dona Maria da Conceição Monteiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **(a) Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.763 — 18 e 25[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jesus Silva Botelho e a Senhorinha Maria de Nazaré Campos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1181, filho de Maria Pereira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua-9 de Janeiro 1231, filha de Custódio Ribeiro de Oliveira e de Dona Jandira Campos de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **(a) Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.764 — 18 e 25[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Conceição Ferreira e a senhorinha Arme-nia Chagas Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio n. 1.013, filho de Elpidio Ferreira e de dona Gilda da Conceição Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Epitácio Pessoa, 88, filha de João Chagas Duarte e de dona Izaura Maria Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.740 — 11 e 18[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Cardoso Maia e a senhorinha Raimunda Zuleide Carvalho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Pio, 407, filho de Honório Francisco Maia e de dona Sarah Cardoso Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Djalma Dutra, 159, filha de Hercílio Eutrópio Pereira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.741 — 11 e 18[3]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Deus Lobato e a senhorinha Maria Elisa Cardoso de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 582, filho de Bernardo de Miranda Lobato e de dona Maria Edwiges Tavares Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, fazendeira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Almirante Barroso, 1.186, filha de Elysio Pessoa de Carvalho e de dona Corina Corrêa de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Vianna de Mesquita e a senhorinha Paulina Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Quixadá, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frei Daniel Samarati, 108, filho de Antonio Pinto de Mesquita e de dona Maria Viana de Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Frei Daniel Samarati, 108, filha de Joaquim Fer-

reira e de dona Cipriana Maria Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.743 — 11 e 18[3]59)

AÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Penais da Capital, em que é Embargante, Domingos Vieira Passos Neto; e, embargada, a Justiça Pública, sendo relator, o exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

AÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CAMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é Agravante, Lourenço Alves de Albuquerque, pela Assis-tência Judiciária; e, agravada, Olímpia Alves da Cruz, pela Justiça Gratuita, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Araújo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de março de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
 (T — 23.752 — 14, 15, 17, 18 e 19[3]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1959

NUM 9.60

ACÓRDÃO N. 2.407
(Processo n. 5.374)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Nazaré Moraes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Extranumerário Diarista Equiparado (Auxiliar de Almo-xarife) da Secretaria de Estado de Produção, com os proventos de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros, anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — “Para julgamento e consequente registro, foi encaminhado a esta Corte de Contas, com o ofício n. 819, de 11 do corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria, “ex-officio”, de Maria de Nazaré Moraes, extranumerária diarista equiparada (Auxiliar de Almo-xarife), da Secretaria de Estado de Produção, considerada incapaz para o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida em 16 de junho último, constante atesta o respectivo laudo médico de fls. 12, que lhe reclama a aposentadoria, por sofrer dita extranumerária das doenças codificadas sob os ns. 441, 385 A. O. e 450, da Nomenclatura internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo a “hipertensão essencial maligna com doença do coração, catarata em ambos os olhos e arterio-esclerose generalizada”.

Processada regularmente, a aposentadoria mereceu o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos do Governo, pelo que se concretizou através dos seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, Maria de Nazaré Moraes, extranumerária diarista equiparada (Auxiliar de Almo-xarife) da Secretaria de Estado de Produção, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção.

DECRETO N. 2.594 de 11 de setembro de 1958. Fixa os proventos de Maria de Nazaré Moraes, extranumerário diarista equiparado (Auxiliar de Almo-xarife), da Secretaria de Estado de Produção, decretada em 18/8/58. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3350-58-DP,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Moraes, extranumerário diarista equiparado (Auxiliar de Almo-xarife), da Secretaria de Estado de Produção, correspondente aos seus vencimentos integrais, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ante a regularidade do processo, a legalidade dos citados atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos à aposentadoria que, conforme os respectivos assentamentos de fls. 13 e 14, contava até 30 de julho do ano em curso, 14 anos e 4 dias de serviço restado ao Estado, inclusive um período de 6 meses de licença prêmio, em prol do registro opinou o digno Dr. Procurador.

É o Relatório.

V O T O

“Defiro o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmi-

ro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que expôs o Sr. Ministro relator, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.408
(Processo n. 2.056)

Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos Orçamentários, através de doudécimos, recebidos no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Secretaria de Educação e Cultura, representada pelo então titular, Dr. Achilles Lima, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Educação e Cultura, representada pelo então titular, Dr. Achilles Lima, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10/12/1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado — Festas Escolares — Tabela n. 115 — Diversos —

Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a fa-

vor da Secretaria de Educação e Cultura, na pessoa do então Secretário, Dr. Achilles Lima, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 30 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — “Em julho de 1955, a Secretaria de Estado de Finanças, por seu titular, Dr. J. J. Aben Athar, fez apresentar a este Egrégio Tribunal, as contas prestadas pelo Dr. Achilles Lima, que naquela época exercia, o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprêgo da sub-assignação da Tabela n. 115, do Orçamento Financeiro do Estado de 1955, no valor de Cr\$ 40.000,00 rubrica “Despesas Diversas”. Este processo foi protocolado na Secretaria do Tribunal, sob o n. de ordem 134, do Livro n. 1, as fls. 232, em 9 de fevereiro de 1956.

Iniciado o preparo dos autos e a necessária instrução do feito, verifica-se de plano a lissura com que se houve o digno Secretário de Estado, Dr. Achilles Lima, na aplicação daquela dinheiro público, restituindo na devida oportunidade, ao Tesouro Público, o saldo em seu poder, no valor de Cr\$ 90,00 (doc. de fls. 25). Entretanto, a Seção de Tomada de Contas deste T. C., observou que, no recibo de fls. 24, firmado pelo Sr. Mário Rodrigues proprietário do “Onibus”, chapá 31-34, “Viagem Continental”, no valor de Cr\$ 1.200,00, pelo transporte de colegas do Grupo Escolar “Justo Chermont” para o Teatro da Paz, e vice-versa, nos dias 2, 3, 5 e 6 de setembro de 1955, não estavam apenas as requisições do Delegado de Trânsito, aludidas no dito recibo. Face a essa advertência da S. T. C., o digno Auditor Dr. Benedito Nunes, solicitou, por duas vezes, como se vê dos autos ao Sr. Dr. Cunha Coimbra, já então titular da Secretaria de Educação, a remessa das tais requisições. Esse Secretário de Estado, que é reincidente em não responder as solicitações desta Augusta Corte, permitiu, com o seu silêncio, séria delonga na formação do processo em causa, cujo encerramento foi feito melancolicamente pela digna Auditoria. Precisam ser selados com as estampilhas de caridade de fls. 23 e 24, o que deverá ser efetuado no momento oportuno. Assim julgo desnecessárias as requisições do Delegado de Trânsito para autenticar o recibo de fls. 24, reconhecida a probidade do Dr. Achilles Lima, que no desempenho de suas alta funções de Secretário de Estado, de Educação e Cultura, e nas de Secretário de Fazenda do Município de Belém, soube sempre dignificá-las, fazendo jus ao

apreço da Sociedade Paraense. S. Excia. o honrando Dr. Procurador, chefe do Ministério Público junto a este T. C., nada opôs à legalidade dos comprovantes, entretanto, determinou a diligência requerida pela Auditoria.

Isto posto, sou pela aprovação das contas, ora em apreço, para ser expedido o necessário alvará de quitação, previsto pela lei n. 603, de 20/5/53, ao Dr. Achilles Lima, uma vez preenchida a selagem dos documentos citados neste Relatório.”

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “O Exmo. Sr. Ministro Relator esclareceu, com fundamento no minucioso estudo que fez dos autos, estarem perfeitamente exatas as contas e legítimos os comprovantes, e no caso das incidências, o pagamento da taxa de Previdência Social a que se refere a lei n. 755, de 31/12/53. Dessa forma, aceito a aprovação dele indicada.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Nos termos do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas.”

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas.”

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.409

(Processo n. 5.214)

2o. Julgamento

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para definitivo julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranse e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cumpre que foi a primeira decisão contida no venerando Acórdão n. 2.311, de 29 de julho último (1958), o decreto sem número, de 25 de junho, referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, e o decreto n. 2.547, de 14 de julho, referendado por aquele titular e pelo da Secretaria de Estado de Finanças, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), concedeu, a pedido, a aposentadoria do Sr. Adolfo Franco, serventário de Justiça, que exerceu, durante quarenta (40) anos, em carácter vitalício, as funções de Depositário Público, mediante os proventos anuais de du-

zentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 207.360,00), de acordo com o parágrafo único, art. 357, do referido Código e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 162 e 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) tendo sido feita a devolução do expediente, após o cumprimento integral da primeira decisão, com o ofício n. 819, de 14 de setembro hoje findo (1958), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 525.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 2.311, de 29 de julho, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 29 de julho último.

Belém, 30 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — “O Diário da Asmbléia” n. 396, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.824, de 9 de agosto último (1958), publicou o venerando Acórdão n. 2.311, de 29 de julho, em que se condensou a Primeira Decisão deste Colendo Tribunal sobre a aposentadoria, A Pedido, concedida pelo Governo do Estado ao Sr. Adolfo Franco, Depositário Público.

Em síntese, a matéria assim fica rememorada: O Sr. Adolfo Franco, serventário de Justiça, fôra aposentado, A Pedido, com fundamento no art. 191, § 1o., da Constituição Federal, mediante os proventos de Cr\$ 79.488,00, com apoio nos arts. 352 do Código Judiciário do Estado (lei n. 671, de 8 de março de 1954), e 138, inciso V, 143, 145 e 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953). Expedira o Chefe do Poder Executivo os seguintes atos, devidamente referendados: Decreto sem número, de 25 de junho deste ano (1958), concedendo a aposentadoria, e Decreto n. 2.547, de 14 de julho, fixando os proventos anuais em Cr\$ 79.488,00.

Remetido o expediente a esta Egrégia Corte, onde o processo recebeu o n. 5.214, eis a decisão proferida, em face das razões jurídicas que apresentei como Relator:

“Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, Converter o Julgamento em Diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique ambos os decretos, pois o

fundamento legal da aposentadoria é o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8 de março de 1954), e os proventos anuais a que realmente faz jus o aposentado totalizam duzentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros

(Cr\$ 207.360,00), de acordo com o parágrafo único, art. 357, do referido Código e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 162 e 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

O relatório do Feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas hoje lavradas.”

O Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, por motivo de férias, não participou da reunião, tendo os demais se manifestado de acordo com o relator.

Com o ofício n. 819, de 11 de setembro hoje findo (1958), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 525, o Exmo. Sr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolveu o processo a esta Corte, para definitivo julgamento.

Ouvida a respeito, no dia 16, a Procuradoria, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, seu ilustre titular, que já se manifestara no curso da instrução e assinara o venerando Acórdão do primeiro julgamento, limitou-se a este justo pronunciamento, em data de 24 (fls. 93):

“Tendo sido cumprido o venerando Acórdão deste Colendo Tribunal, conforme se constata às fls. 56 dos autos, nada temcs a opor ao registro solicitado.”

Tratando-se de conversão de julgamento em diligência, autorizada pelo Tribunal, consoante o venerando Acórdão n. 2.311, e cumprida integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, o novo pronunciamento da Procuradoria, como deixou patente o seu digno titular no despacho que proferiu, era dispensável. Contudo, o Plenário tem satisfação de estar sempre em contacto com a palavra orientadora do nobre Chefe do Ministério Público.

A 26 retornaram os autos ao meu poder. Hoje é dia 30. Suscito, portanto, este segundo julgamento noventa e seis (96) horas após o recebimento do processo.

O digno Governador do Estado retificou, de fato, os decretos anteriores, conservando as mesmas datas. No decreto sem número, de 25 de junho, deu como fundamento da aposentadoria o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (fls. 54), e no de n. 2.547, de 14 de julho, fixou os proventos anuais de Cr\$ 207.360,00, de acordo com o parágrafo único, art. 357, do aludido Código e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 162 e 227 da citada lei n. 749, (fls. 56).

Por tudo isso, esta e a minha declaração de voto:

concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Não participei do 1.º julgamento, como se trata de cumprimento de Acórdão, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.410

(Processo n. 5.167)

2.º (Julgamento)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel Pereira de Barros, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-56 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Porteiro-Protocolista", Padrão "E", do Quadro Único, lotado no "Grupo Escolar José Bonifácio", correspondente aos vencimentos proporcionais de Cr\$ 37.352,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) a 29 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional, e cumprido o Acórdão n. 2.275, de 4-7-58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente—
Mário Nepomuceno de Souza—
Augusto Belchior de Araújo—
Elmiro Gonçalves Nogueira—
José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente. — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, RELATÓRIO: — "O presente julgamento diz respeito ao cumprimento do Acórdão n. 2.275, de 4-8-58, que determinou ao Poder Executivo o seguinte: "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder registro as aposentadorias de Alcides dos Santos Carvalho, Fran-

cisco Siqueira da Silva, João Firmino Pantoja, Joaquim Calandriní Ciêlho, está contra o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e Raimundo Queiroz Filho, e relativamente à aposentadoria de Manoel Pereira de Barros converter o julgamento em diligência, no sentido de serem retificados os proventos do aposentado, cujo cálculo deve corresponder aos vencimentos proporcionais a 29 anos de serviço, acrescidos de 15% referente ao adicional".

Deste julgamento somente não participou o Sr. Ministro José de Vasconcelos Machado. Levada a decisão ao conhecimento do Governador, através do Tribunal, o Poder Executivo remeteu, em data de 11-9-58, o decreto n. 2.595, de 11-9-58, retificando os proventos do aposentado na base de 29 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional, cumprindo, assim, exatamente o que dispõe o Acórdão n. 2.275. O Dr. Procurador, como foi acontecer em casos desta natureza, por despacho da presidência, foi ouvido, sendo da mesma opinião do anterior, como bem esclareceu o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, dando como cumprido o Acórdão. Desta forma, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Conquanto também não tenha participado do primeiro julgamento deste feito, por se tratar de mero cumprimento de Acórdão concedo o registro".

Voto do Sr. Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.411

(Processo n. 5.382)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vencido — Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Clotilde Rayol Bittencourt, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161,

item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Colares, Município de Vigia, com os proventos de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta mil cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará negar provimento o registro solicitado, por não possuir a interessada, diante do que consta dos autos, tempo de serviço que lhe assista direito à aposentadoria, face ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos (art. 159, inciso II), pois não tem amparo legal a inclusão do tempo de 20 anos, 4 meses e 1 dia, prestados a Colônia dos Pescadores, com sede em Colares, município de Vigia, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que indeferia o registro, por inconstitucional o ato, ex-vi, do § 1.º, artigo 191, da Constituição Federal.

Belém, 30 de setembro de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente—
Elmiro Gonçalves Nogueira—
Relator, vencido — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator designado para lavrar o Acórdão. —
Mário Nepomuceno de Souza—
José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente. — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, — Relator vencido — RELATÓRIO: "O Expediente que originou o processo n. 5.382, em julgamento, deu entrada no Protocolo deste Colendo Tribunal — Livro n. 1, fls. 447, sob o número de ordem 531 — a 16 de setembro de 1958, através do ofício n. 841, de igual data, assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.

Foi promovida a atuação, no mesmo dia 16, por despacho da Presidência. Remetidos os autos à Procuradoria a 17, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, seu ilustrado titular, lavrou a 24 o parecer solicitado e a 26 devolveu o processo à Secretaria. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito, no prazo de quinze (15) dias, consoante o art. 29 do Regimento Interno. A distribuição concretizou-se a 27. Sendo hoje 30, verifica-se terem sido consumidos apenas quatorze (14) dias em todo o processado e que suscite o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição. Só os prazos atribuídos à Procuradoria e ao Juiz Relator são de quinze (15) dias, cada (citado Regimento, arts. 29 e 44).

A matéria condensa a apo-

sentadoria. A pedido, da Sra. Clotilde Rayol Bittencourt, professora da Primeira Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Colares, Município de Vigia, neste Estado.

Formulando o pedido a 21 de fevereiro do corrente ano (1958), com a assinatura devidamente reconhecida, a interessada alegou contra mais de trinta (30) anos de serviço público (fls. 10)..

Os autos comprovam da seguinte maneira esse tempo de serviço: vinte (20) anos, quatro (4) meses e um (1) dia como professora em Escolas da Colônia de Pescadores, com sede em Colares, Vigia, (fls. 11 e 12), e dez (10) anos, dois (2) meses e sete (7) dias a serviço do Magistério Público Estadual, no cargo de professora de Primeira (1.ª) Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila de Colares, Município da Vigia (fls. 14).

Ocorre, porém, que, nos autos, Nada prova constituir serviço Público o exercício do Magistério em Colônias de Pescadores.

No âmbito federal, a contagem do tempo do serviço processa-se mediante as folhas de pagamento.

A certidão de fls. 11 e 12 revela o carácter privado do magistério exercido sob a égide das referidas Colônias, pois nenhuma referência nela existe quanto a vinculação de tais Colônias ao Executivo Federal ou ao Executivo Municipal.

Eis o seu teor:

"De ordem do Sr. Presidente, certifico que, revendo o Arquivo desta Colônia, encontrei no Livro de Registros, o ato de nomeação da petionária para professora da "Escola Euclides da Cunha", com sede em Colares, distrito deste Município, no dia cinco (5) de fevereiro do ano de mil novecentos e vinte e sete (1927), entrando a mesma, nesta data, no exercício do cargo, e nela permanecendo como professora até o ano de mil novecentos e trinta e oito (1938), quando foi mandada servir em Itabocal, para onde foi transferida a escola já com o nome substituído para "Francisco Xavier da Costa". Nesse local, permaneceu até mil novecentos e trinta e nove (1939), quando foi novamente, a interesse da maioria dos filhos de pescadores registrados nesta Colônia, transferida a escola para o lugar Bacuri, distrito de Colares, e mandada a requerente continuar reger a dita escola até o ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), quando novo ato do Presidente daquela época transferiu a dita escola para o local Santo Antonio, também distrito de Colares, juntamente com a requerente que ali permaneceu, co-

mo professora, até o dia trinta e um (31) de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete (1947), quando se afastou do cargo, declarando deixar a escola "Francisco Xavier da Costa" porque ia ser nomeada professora da Escola Estadual Isolada Mista de 2.ª classe, sediada em Guajará, deste Município. É o que consta do Arquivo desta Colônia que bem e fielmente certifico na qualidade de Secretário desta Entidade de Pesca.

Vigia, 24 de janeiro de 1958.

(a) Agostinho Silva Filho, secretário (Firma reconhecida).

Em tempo: Certifico mais que a peticionária exerceu o referido cargo, sem interrupção, desde 5 de fevereiro de 1927 a 31 de março de 1947, ou seja 20 anos, 4 meses e 1 dia (a) Agostinho Silva Filho, Secretário.

A vista do exposto, não pode ser invocado, como o fez a beneficiária, e menos ainda ser tido como de legítima execução no caso presente o dispositivo contido no art. 86 e seu inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), que assim reza:

"Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: o tempo de serviço público federal, Estadual ou Municipal".

Documentação alguma instrui o processo no sentido de provar a legitimidade da contagem do aludido tempo de serviço, para efeito da aposentadoria decretada.

Está claro que Não constitui serviço Público Estadual por terem sido assim classificados somente 10 anos, 2 meses e 7 dias.

Nada induz, também, que o serviço assim prestado tenha o caracter de serviço Público Federal ou Municipal.

Entretanto, o Chefe do Poder Executivo, aceitando a invocação do aludido preceito, sem a justificativa do motivo por que era aplicado, pois não houve objeções a respeito no curso do processamento administrativo, concedeu a aposentadoria com vencimentos integrais, acrescidos estes de dez por cento (10%) da gratificação adicional, correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivo ao Estado.

E da citada lei n. 749, art. 159, inciso II, com a alteração feita no art. 2.ª da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, a concessão da aposentadoria, a pedido, com trinta (30) anos de serviço público. A mesma lei prevê a formação dos respectivos proventos com o salário integral (art. 161, inciso I) e a gratificação de 10% sobre o salário, relativos a mais de 10 e menos de 20 anos de serviço prestado exclusivamente ao Estado (arts. 138, inciso V, 143,

145 e seu § 2.º e 227).

Na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, Primeira Entrada, foi atribuído a uma professora de escola isolada do interior o salário de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00), por ano.

Dessa forma, os proventos, abrangendo salário e gratificação adicional, importam em trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 30.360,00), anuais.

O Governador do Estado expediu, consequentemente, os dois atos seguintes: Decreto sem número, de 22 de agosto último (1958) referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, em que deu corpo a aposentadoria (fls. 6), e Decreto n. 2.599, de 16 de setembro hoje findo, referendado por aquele titular e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, em o qual fixou os proventos anuais de Cr\$ 30.360,00 (fls. 3).

Deve sempre recordar, independente da jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, que a Carta Magna Paranaense em seus arts. 119 e 122, mandou cumprir, relativamente aos funcionários públicos do Estado, as regras da Constituição Federal, onde, em virtude do que dispõe o § 1.º, art. 191, o Funcionário só pode ser aposentado a pedido se contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

Com os minuciosos esclarecimentos aqui relacionados, considero preenchido o Relatório.

Mas a palavra autorizada o esclarecedora do nobre Dr. Procurador concorrera antes da minha declaração de voto, para melhor orientação do ilustrado Plenário.

VOTO

"O Relatório deixou bem nítidas as condições em que se processou a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a pedido da Sra. Clotilde Rayol Bittencourt, professora de Primeira (1.ª) entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Para mim, o fato de ser inconstitucional a concessão da aludida aposentadoria, pelas razões já inúmeras vezes expostas justifica esta minha declaração de voto: nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, para negar o registro não pelo fato do ato ser inconstitucional, mas pela circunstância de não reconhecer o período em que trabalhou, como professora, para a Colônia de Pescadores".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Não estando devidamente comprovado, no corpo dos autos, contar a funcionária aposentada mais

de 30 anos de serviço público, de forma a que o art. 159, inciso II da lei n. 749, de 24-12-53, desse cobertura legal ao respectivo ato, claro que não posso conceder o registro solicitado pelo Poder Executivo.

No que pese as considerações extra-autos tanto da ilustrada Procuradoria como do Ilustríssimo Sr. Ministro relator, resultantes de fatos colhidos pessoalmente, mas que não constam dos autos, o certo é que não há autenticidade, não há legitimidade, nada comprova que a certidão anexa ao processo prove que, de fato e de direito, os 20 anos e meses de trabalho prestados na Colônia, pela professora, sejam de serviços públicos.

Consequentemente, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"O minucioso relatório de S. Excia. o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira deixou patenteados, que, nos autos, só há comprovação de que a professora Clotilde Rayol Bittencourt dispõe apenas de 10 anos de serviço público, aliás estadual.

Assim, não está habilitada a se beneficiar com o inciso II, do art. 159, da lei n. 749, de 24-12-53.

Eis por que nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Lindolfo Marques de Mesquita.

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira,

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 13 de março de 1959.
Of. 249/59-Circ.

Senhor Juiz.

Levo ao conhecimento de V. Excia., para os devidos efeitos que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia seis do corrente, apreciando o processo 1.544, referente à comunicação do Senado Federal, resolveu fixar a data de vinte e um de junho próximo para a realização da eleição para senador e seu suplente, neste Estado, vagas em virtude do falecimento do Senador Alvaro Adolfo da Silveira.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente.

O Desembargador Arnaldo Lobo, Presidente do T. R. E. recebeu, hoje, o seguinte ofício:

Partido Trabalhista Brasileiro — Comissão Executiva Nacional — Rio de Janeiro, 10 de março de 1959. — Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — D. D. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará. — Na qualidade de presidente, em exercício, da Comissão Executiva Nacional, do P. T. B., dirigimo-nos a V. Excia. para encaminhar, em anexo, cópias dos expedientes enviados ao Deputado Américo Silva, presidente do Diretório Regional do Partido, seção esse Estado, transmitindo determinação aprovada em reunião extraordinária efetuada no dia 21 de janeiro último, com referência à realização de convenções regionais. — Esclarecendo motivar esta deliberação o fato de haver aquele órgão diretivo, em flagrante desrespeito às diretrizes traçadas, processado a convenção estadual sem prévia consulta

e devida autorização desta direção nacional, esperamos contar com a prestigiosa e decisiva ação do ilustre Presidente no sentido de serem resguardadas as prerrogativas atribuídas à Comissão Executiva Nacional, conforme dispositivo constante do Estatuto do Partido, cujo exemplar juntamos à presente. — Com vivos agradecimentos pela valiosa acolhida que V. V. Excia. se dignar dispensar ao assunto, aproveitamo-nos do ensejo para cumprimentá-lo cordialmente e apresentarlhe os protestos do mais alto apreço e estima. — (aa) Souza Neves, presidente, em exercício — Doutel de Andrade, 1.º secretário.

Devem comparecer com a máxima urgência ao Cartório Eleitoral da 29a. Zona, os seguintes eleitores.

Nome	Título
Tufi Honci	9.380
Tereza Sobral	8.798
Tereza de Jesus Gonçalves	9.187
Umbelina Mesquita Albuquerque	8.390
Vanilda Silva das Neves	9.811
Valdemar Castro de Lima	10.257
Virgílio Arnaldo de Ataíde	6.236
Vicente Lopes Batista	9.676
Waldemar Garcia Gomes	9.599
Wilson Lopes Freire	4.758
Zuleide da Maia Ribeiro	5.466
Zacarias Gomes de Brito	7.858
Maria Emília Oliveira	
Belém, 11 de março de 1959.	
(a.) Armando do Amaral Sá, Escrivão Eleitoral da 29a. Zona.	